

**SPE TERRA MUNDI PARQUE CASCAVEL S.A. - CNPJ/MF Nº 10.872.399/0001-54 - NIRE 52 30001704-1**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2024**

**1-DATA, HORA E LOCAL:** No dia 11 de janeiro de 2024, às 11h00, por videoconferência. **2-CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da **SPE TERRA MUNDI PARQUE CASCAVEL S.A.** (“Companhia”), conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3-MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gustavo Amantéa Pires e secretariados pela Sra. Sirley Calixto. **4-ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar sobre: (i) a efetivação da redução do capital social da Companhia proposta na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de outubro de 2023, cuja ata foi publicada em 26 de outubro de 2023 na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, e que integra o Anexo II a esta ata, conforme o artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações e da Portaria do Ministério da Economia nº 12071, de 07 de outubro de 2021, conforme alterada (tendo sido, portanto, observado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da ata da referida Assembleia Geral Extraordinária, na forma do §1º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, por considerá-lo excessivo em relação a seu objeto social, nos termos do *caput* do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, no montante de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), com o consequente cancelamento de 13.000.000 (treze milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social da Companhia dos atuais R\$ 86.899.542,00 (oitenta e seis milhões oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais), dividido em 86.899.542 (oitenta e seis milhões oitocentas e noventa e nove mil quinhentas e quarenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 73.899.542,00 (setenta e três milhões oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais), dividido em 73.899.542 (setenta e três milhões oitocentas e noventa e nove mil quinhentas e quarenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal (“Redução do Capital Social da Companhia”); (ii) em razão da Redução do Capital Social da Companhia, a autorização para que a Companhia efetue os seguintes pagamentos aos acionistas (“Pagamentos aos Acionistas”): (a) R\$ 12.057.532,00 (doze milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais), em moeda corrente nacional, à acionista **REAL ESTATE JV I LP**, com o consequente cancelamento de 12.057.532 (doze milhões, cinquenta e sete mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de sua propriedade; e (b) R\$ 942.468,00 (novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) à acionista **NEWINC INCORPORADORA S.A.**, com o consequente cancelamento de 942.468 (novecentas e quarenta e duas mil, quatrocentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de sua propriedade; a ser parcialmente quitado mediante a dação em pagamento à acionista **NEWINC INCORPORADORA S.A.** das vagas de garagem, com seus respectivos números de matrícula, todas do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, abaixo designadas: boxe 339, localizado no subsolo 02, matrícula nº 301.044; boxe 377, localizado no subsolo 02, matrícula nº 301.052; boxe 447, localizado no subsolo 03, matrícula nº 301.074; boxe 448, localizado no subsolo 03, matrícula nº 300.878; boxe 450, localizado no subsolo 03, matrícula nº 300.890; boxe 451, localizado no subsolo 03, matrícula nº 301.175; boxe 452, localizado no subsolo 03, matrícula nº 300.877; boxe 453, localizado no subsolo 03, matrícula nº 301.000; boxe 537, localizado no subsolo 03, matrícula nº 300.928; boxe 540, localizado no subsolo 03, matrícula nº 301.046; boxe 546, localizado no subsolo 03, matrícula nº 300.929; boxe 574, localizado no subsolo 03, matrícula nº 300.744; boxe 575, localizado no subsolo 03, matrícula nº 300.745; boxe 576, localizado no subsolo 03, matrícula nº 300.796; boxe 577, localizado no subsolo 03, matrícula nº 300.752; boxe 578, localizado no subsolo 03, matrícula nº 301.024; boxe 579, localizado no subsolo 03, matrícula nº 300.777; boxe 580, localizado no subsolo 03, matrícula nº 301.271; boxe 581, localizado no subsolo 03, matrícula nº 301.056; boxe 584, localizado no subsolo 03, matrícula nº 300.700; boxe 585, localizado no subsolo 03, matrícula nº 301.238; boxe 587, localizado no subsolo 03, matrícula nº 300.849; boxe 588, localizado no subsolo 03, matrícula nº 301.220; e boxe 589, localizado no subsolo 03, matrícula nº 300.993, que fazem parte do empreendimento imobiliário denominado “Condomínio Terra Mundi Parque Cascavel”, de propriedade da Companhia, a ser formalizada pela escritura pública competente, às expensas da Companhia (“Escritura Pública de Dação em Pagamento das Vagas”); às quais é, neste ato, atribuído o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada vaga de garagem, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) abaixo do valor total definido como “valor de liquidação forçada em única negociação”, no laudo de avaliação firmado pela **CONSULT ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA.** (nome fantasia **CONSULT SOLUÇÕES PATRIMONIAIS**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.882.971/0001-39, empresa especializada contratada especificamente para tal finalidade, emitido com data base em 10 de janeiro de 2024 e que integra o Anexo III a esta ata (“Laudo de Avaliação das Vagas”); com o saldo remanescente de R\$ 702.468,00 (setecentos e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais) a ser quitado mediante pagamento em moeda corrente nacional; (iii) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos e firmem todos os documentos necessários que sejam de sua competência para promover a efetivação da Redução do Capital Social da Companhia, à medida em que aprovada pelos acionistas; incluindo, mas sem se limitar a, realizar os Pagamentos aos Acionistas e celebrar, em nome da Companhia, a Escritura Pública de Dação em Pagamento das Vagas, nos termos indicados nesta ata; (iv) a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo montante do capital social após a realização da Redução do Capital Social da Companhia, com efeito a partir desta data; (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) a reeleição, com efeito desde 01 de janeiro de 2024, dos Srs. (a) **ROSSANO NONINO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 15.723.397 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF nº 070.957.578-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001; e (b) **GUSTAVO AMANTÉA PIRES**, brasileiro, solteiro, arquiteto urbanista, portador da cédula de identidade RG nº 8.778.164 (SSP/MG) e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.971.976-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001; ambos por indicação da sócia **REAL ESTATE JV I LP**; e (c) **CLAUDIO DE CARVALHO BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA-GO nº 6946/D e inscrito no CPF/MF sob o nº 389.676.261-34, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua SB 29, quadra 31, lote 5, Portal do Sol II, CEP 74884-639; e (d) **WENIO DOS SANTOS PIMENTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 2132464, 2ª via, DGPC/GO e do CREA/GO nº 10.349/D, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.354.411-68, residente e domiciliado na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Alameda do Bosque, quadra 2, lote 13, Residencial Jardins Mônaco, CEP 74934-706; ambos por indicação da sócia **NEWINC INCORPORADORA S.A.**; para um mandato unificado de 3 (três) anos, a encerrar-se na assembleia geral ordinária da Companhia que deliberará a respeito das contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027. **5-DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura da presente ata em forma sumária. Em seguida, após a análise e discussão das matérias constante da Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade e sem reservas, aprovar: (i) a efetivação da Redução do Capital Social da Companhia, nos exatos termos constantes da Ordem do Dia; (ii) a realização, pela Companhia, dos Pagamentos aos Acionistas, nos exatos termos constantes da Ordem do Dia; (iii) para os fins da deliberação indicada na alínea “b” do item “ii” da Ordem do Dia, a aprovação do Laudo de Avaliação das Vagas, nos termos do Anexo III a esta ata; (iv) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos e firmem todos os documentos necessários que sejam de sua competência para promover a efetivação da Redução do Capital Social da Companhia, à medida em que aprovada pelos acionistas; incluindo, mas sem se limitar a, realizar os Pagamentos aos Acionistas e celebrar, em nome da Companhia, a Escritura Pública de Dação em Pagamento das Vagas, nos termos indicados nesta ata; (v) a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo montante do capital social após a realização da Redução do Capital Social da Companhia; que, a partir desta data, passará a vigorar com a seguinte redação: **ARTIGO 5º – O capital social é de R\$ 73.899.542,00 (setenta e três milhões oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais), em moeda corrente nacional, dividido em 73.899.542 (setenta e três milhões oitocentas e noventa e nove mil quinhentas e quarenta e duas) ações ordinárias, todas com direito pleno de voto, sob a forma nominativa e sem valor nominal.** (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará, a partir desta data, a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata; e (vii) a reeleição da Diretoria da Companhia, conforme item “vi” da Ordem do Dia, oportunidade em que os Diretores reeleitos comparecem ao presente ato para reafirmar que não estão incurso nos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividades mercantis; bem como para declarar, para os devidos fins, ainda, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, não estão condenados ou se encontram sob efeito de condenação a pena

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os diretores ora reeleitos renunciam ao recebimento de qualquer remuneração em razão do exercício de suas funções. Por fim, conforme também feito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de outubro de 2023 os acionistas deixam consignado que a efetivação da Redução do Capital Social, por seu montante, não prejudicará a capacidade patrimonial e de caixa da Companhia para cumprir com as obrigações assumidas perante seus credores e arcar com eventuais perdas supervenientes decorrentes das ações judiciais nas quais a Companhia conste, nesta data, no polo passivo. **6-ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia e por eles assinada. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. *(assinaturas nas páginas seguintes) (o restante da página foi intencionalmente deixado em branco) (Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SPE Terra Mundi Parque Cascavel S.A. realizada em 11 de janeiro de 2024)* **REAL ESTATE JV I LP** POR SEUS PROCURADORES ROSSANO NONINO E GUSTAVO AMANTÉA PIRES **NEWINC INCORPORADORA S.A.** POR SEUS SÓCIOS CLAUDIO DE CARVALHO BORGES E WENIO DOS SANTOS PIMENTA. A presente ata confere é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Goiânia, 11 de janeiro de 2024. **Gustavo Amantéa Pires**, Presidente da Mesa, **Sirley Calixto**, Secretária da Mesa. **Diretores reeleitos: Rossano Nonino, Gustavo Amantéa Pires, Claudio de Carvalho Borges e Wenio dos Santos Pimenta.**

**SPE TERRA MUNDI PARQUE CASCAVEL S.A.** - CNPJ/MF Nº 10.872.399/0001-54 - NIRE 52 30001704-1 - **ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2024 - ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA - REFORMADO E CONSOLIDADO - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - ARTIGO 1º** – A sociedade opera sob a denominação de “**SPE TERRA MUNDI PARQUE CASCAVEL S.A.**” (“**Companhia**”) e nome fantasia **SPE TERRA MUNDI PARQUE CASCAVEL**, sendo regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **ARTIGO 2º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida C 4, 931, Lote 1-14, Sala 201A, Edifício Terra Office, Jardim América, CEP 74265-040, podendo por deliberação da diretoria, criar, transferir ou extinguir filiais de qualquer espécie em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **ARTIGO 3º** – O “Objeto Social” da Companhia é promover a incorporação imobiliária, a construção e a venda de empreendimento próprio a ser edificado na Avenida Copacabana, Área 1, Quadra 145, Jardim Atlântico, CEP 74343-240, Goiânia-GO, com registro nº 190.734 no registro de imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO, bem como a administração integral de todas as parcelas decorrentes da alienação das unidades habitacionais que integram este empreendimento, além da prática de todos os atos relativos à sua implantação, incluindo aqueles necessários à satisfação e à realização integral dos direitos da sociedade perante terceiros ou, ainda, das obrigações assumidas pela Sociedade perante terceiros (o “**Empreendimento Imobiliário**”). **Parágrafo Único** - Por se tratar de sociedade de propósito específico, a modificação do objeto social para a inclusão de qualquer outro empreendimento ou para o exercício de qualquer outra atividade, dependerá da aprovação por unanimidade dos acionistas. **ARTIGO 4º** – O prazo de duração da Companhia é por tempo determinado, tendo iniciado suas atividades em 20/05/2009, data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, e seu término se dará com a realização do objeto social e após a alienação de todos os ativos da Companhia. **CAPÍTULO I - Do Capital Social e das Ações - ARTIGO 5º** – O capital social é de R\$ 73.899.542,00 (setenta e três milhões oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais), em moeda corrente nacional, dividido em 73.899.542 (setenta e três milhões oitocentos e noventa e nove mil quinhentas e quarenta) ações ordinárias, todas com direito pleno de voto, sob a forma nominativa e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** – Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral. **Parágrafo 2º** – Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. **Parágrafo 3º** – Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas no art. 172 da Lei nº 6404/76. **Parágrafo 4º** – É vedada a emissão de partes beneficiárias. - **CAPÍTULO III - Da Administração - ARTIGO 6º** – A administração da Companhia será exercida e executada pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e das disposições legais aplicáveis. **SEÇÃO I - Da Diretoria - ARTIGO 7º** – A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não da Companhia, todos residentes no país, eleitos pelos acionistas na forma do Artigo 18, “a”, II, abaixo. **Parágrafo 1º** – O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** – Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Parágrafo 3º** – Na vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o respectivo Acionista que o indicou deverá indicar um substituto, fixando-lhe o prazo que perdurará a substituição. O substituto indicado exercerá todas as funções do Diretor substituído, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do Diretor substituído. **Parágrafo 4º** – Na hipótese de falência ou recuperação judicial ou liquidação de um dos acionistas, o(s) Diretor(es) indicado(s) pelo respectivo acionista será(ão) destituído(s), sendo, substituído por novo(s) Diretor(es) a ser(em) indicado pelo(s) outro(s) Acionista (s), com menor número de Diretores na Companhia, sendo que esse(s) novo(s) Diretor(es) terá(ão) as mesmas funções e atribuições do(s) Diretor(es) destituído(s), conforme previstas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e nos demais Contratos Relacionados previstos no Acordo de Acionistas. **ARTIGO 8º** – Compete à Diretoria exercer as atribuições que as disposições legais aplicáveis, o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia. **ARTIGO 9º** – Observada a necessidade de obtenção de aprovação prévia da Assembleia Geral, conforme os casos previstos neste Estatuto Social ou nas disposições legais aplicáveis, competirá à Diretoria exercer as seguintes atribuições: (i) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelos acionistas; (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelos acionistas; (iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia; (iv) submeter aos acionistas o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem; (v) estabelecer as políticas administrativas da Companhia e buscar o cumprimento, por todas as pessoas relacionadas à Companhia, de seus regimentos internos; e (vi) decidir sobre qualquer investimento ou despesa da Companhia, e para representar a Companhia no cumprimento das suas atribuições assumidas nos Contratos Relacionados mencionados no Acordo de Acionistas. **Parágrafo único** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. **ARTIGO 10º** - Os seguintes atos somente poderão ser executados se houver a assinatura conjunta de 1 (um) Diretor nomeado pelo acionista **REAL ESTATE JV I LP** e de 1 (um) Diretor nomeado pelo acionista **NEWINC INCORPORADORA S.A.**: (i) Escolha da empresa responsável pela construção do Empreendimento previsto no Acordo de Acionistas e nos Contratos Relacionados, aprovação dos termos finais do Contrato de Construção do referido Empreendimento (com base na minuta inicial constante do Anexo VI do Acordo de Acionistas) e sua celebração com a empresa construtora selecionada, observado o previsto no Acordo de Acionistas; (ii) Definição de termos e condições para obtenção de financiamento bancário à construção do Empreendimento acima mencionado pela Companhia, incluindo (a) valor total do financiamento e percentual do custo de construção total do Empreendimento, (b) cronograma de desembolsos, (c) percentual necessário de execução de obras para início dos desembolsos, (d) custo financeiro e indexador, (e) prazo e condições de repagamento e (f) estrutura de garantias, tais como caução de recebíveis, hipoteca ou alienação fiduciária do terreno em que será erigido o Empreendimento, e sua efetiva celebração com o agente financeiro; (iii) Emissão, venda, compra, reclassificação ou resgate de Ações da Companhia, bem como de garantias, opções ou outros valores mobiliários da Companhia, com exceção das hipóteses expressamente previstas no Acordo de Acionistas; (iv) Aprovação da linha da campanha de publicidade e marketing ou qualquer atividade relacionada à promoção do Empreendimento acima mencionado; (v) Escolha da empresa responsável pela intermediação de venda de unidades do referido Empreendimento, aprovação dos termos finais do Contrato de Intermediação Imobiliária e sua celebração com a empresa selecionada, observado o previsto no Acordo de Acionistas; (vi) Fixação do preço e condição de venda das unidades do referido Empreendimento; (vii) Venda de unidades do referido Empreendimento pela Companhia a promitentes compradores, quando estas vendas estiverem em desacordo com as condições de venda e/ou de crédito pré-estabelecidas no Contrato de Gestão Imobiliária previsto no Acordo de

Acionistas; (viii) Aprovação e/ou alteração da política de vendas e condições de venda e/ou de crédito pré-estabelecidas no referido Contrato de Gestão Imobiliária; (ix) Cessão de recebíveis para eventual securitização e/ou repasse de recebíveis em até 6 (seis) meses contados da emissão do Auto de Conclusão (“Habite-se”) do referido Empreendimento; (x) Quaisquer alterações nos procedimentos pré-estabelecidos de (a) Aportes de Capital e Distribuição de Resultados, (b) Procedimentos de Liberação e Gestão de Recursos; e (c) Solicitações de Transferência e Aporte de Recursos previstos no Acordo de Acionistas; (xi) Quaisquer alterações de valores, termos, condições ou orçamentos de quaisquer dos Contratos Relacionados e deles decorrentes; (xii) Quaisquer custos ou despesas contratadas ou incorridas pela Companhia que sejam decorrentes do referido Contrato de Gestão Imobiliária e que excedam, em cada grupo de despesas listados no Anexo VI do referido Contrato de Gestão Imobiliária, os valores lá orçados; (xiii) Movimentação e controle da conta corrente mantida pela Companhia junto ao BANCO SANTANDER (033), Agência 3444, Conta Corrente nº 000130083406; (xiv) Outorga de procurações por quaisquer Diretores a terceiros para a prática de atos no âmbito da Companhia; (xv) Propositura de processos judiciais ou arbitrais que tenham a Companhia como requerente e que não envolvam o Contrato de Construção ou o Contrato de Gestão Imobiliária e a liquidação e/ou quitação de tais processos judiciais ou arbitrais pela Companhia; (xvi) Escolha e contratação das instituições financeiras em que a CONTA A e a CONTA B da Companhia (conforme definidas no Acordo de Acionistas) serão abertas; (xvii) Contratação de assessoria jurídica para a Companhia que não envolva questões relativas ao Contrato de Construção ou ao Contrato de Gestão Imobiliária acima mencionados; (xviii) Celebração de celebração de quaisquer contratos com terceiros, com exceção dos Contratos Relacionados, dos contratos previstos nos Contratos Relacionados e dos demais contratos expressamente autorizados no Acordo de Acionistas; (xix) Chamadas de capital aos Acionistas de forma diversa àquela estabelecida no Acordo de Acionistas; e (xx) Celebração de instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Empreendimento, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **ARTIGO 11º** - Os seguintes atos somente poderão ser executados isoladamente por 1 (um) Diretor nomeado pelo acionista **REAL ESTATE JV I LP**: (i) Rescisão do Contrato de Construção acima mencionado, nas hipóteses de rescisão previstas no respectivo instrumento, e, se necessário for, contratação de uma nova construtora; (ii) Rescisão do Contrato de Gestão Imobiliária acima mencionado, nas hipóteses de rescisão previstas no respectivo instrumento e, se necessário for, contratação de um novo gestor imobiliário, sem necessidade de concorrência; (iii) Fixação de preços para venda forçada de unidades e/ou recebíveis remanescentes do Empreendimento e/ou da Companhia, após 12 (doze) meses contados da averbação do Auto de Conclusão “Habite-se” do Empreendimento, observado o direito de preferência do acionista **NEWINC INCORPORADORA S.A.** em adquirir tais unidades remanescentes, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas; (iv) Controle dos procedimentos pré-estabelecidos de (a) Aportes de Capital e Distribuição de Resultados, (b) Procedimentos de Liberação e Gestão de Recursos e (c) Solicitações de Transferência e Aporte de Recursos previstos no Acordo de Acionistas; (v) Contratação e fechamento de contratos de câmbio em nome da Companhia, relativos às chamadas e aportes de capital, reduções de capital e distribuições de dividendos da Companhia ao acionista **REAL ESTATE JV I LP**, nos termos estabelecidos no Acordo de Acionistas; (vi) Contratação e destituição de (a) empresa de auditoria contábil independente que realizará a revisão trimestral e auditoria anual das demonstrações financeiras da Companhia, e (b) empresa independente de engenharia que efetuará a fiscalização e a medição mensal das obras do Empreendimento, desde que os custos das contratações sejam compatíveis com aqueles estabelecidos no Anexo VI do Contrato de Gestão Imobiliária acima mencionado; (vii) Propositura de processos judiciais ou arbitrais que tenham a Companhia como requerente e que envolvam o Contrato de Construção ou o Contrato de Gestão Imobiliária acima mencionados e a liquidação e/ou quitação de tais processos judiciais ou arbitrais pela Companhia; (viii) Contratação de assessoria jurídica para a Companhia que envolva questões relativas ao Contrato de Construção ou ao Contrato de Gestão Imobiliária acima mencionados; (ix) Emissão da “Ordem de Serviços”, do “CAP” e do “CAF” previstos no Contrato de Construção; (x) Contratação dos seguros da Companhia, do Empreendimento e da construção do Empreendimento, previstas no Contrato de Gestão Imobiliária, caso estes não sejam nos prazos lá estabelecidos. **ARTIGO 12º** - Os seguintes atos somente poderão ser realizados por 1 (um) Diretor nomeado pelo acionista **NEWINC INCORPORADORA S.A.**: (i) Tomada de decisões operacionais relacionadas ao Empreendimento, desde que dentro dos termos, condições, regras e orçamentos estabelecidos nos Contratos Relacionados; (ii) Celebração de contratos com agente(s) de venda e de marketing do Empreendimento, respeitando a legislação aplicável, (iii) Movimentação e controle da Conta Corrente 12348-9 do BANCO ITAÚ S/A (341) na Agência 7138; (iv) Contratações e demais providências relacionadas ao lançamento e a anúncios públicos, em qualquer mídia, relacionados ao Empreendimento, respeitando a legislação aplicável; (v) Representação da Companhia perante a prefeitura municipal do local do Empreendimento, Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos públicos direta ou indiretamente envolvidos no desenvolvimento, construção e regularização do Empreendimento; e (vi) Celebração de contratos de financiamento de unidades do Empreendimento com seus adquirentes e instituições financeiras, com efeito de escritura pública de venda e compra. **ARTIGO 13º** – Os atos e aprovações referidas nos Artigos 10, 11 e 12 acima serão realizadas pelo(s) respectivo(s) Diretor(es) da Companhia, sem a necessidade de realização de qualquer ato societário da Companhia para formalizar referida aprovação. **ARTIGO 14º** – Observada a necessidade de obtenção de aprovação prévia da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração da Companhia, conforme os casos previstos neste Estatuto Social ou nas disposições legais aplicáveis, a Companhia será representada da seguinte forma: (i) Isoladamente, por 1 (um) Diretor nomeado pelo **REAL ESTATE JV I LP** para os atos previstos no Artigo 11 acima; (ii) Isoladamente, por 1 (um) Diretor nomeado pelo acionista **NEWINC INCORPORADORA S.A.**, para os atos previstos no Artigo 12 acima; (iii) Conjuntamente por 1 (um) Diretor nomeado pelo **REAL ESTATE JV I LP** e por 1 (um) Diretor nomeado pelo acionista **NEWINC INCORPORADORA S.A.**, para os atos previstos no Artigo 10 acima; e (iv) Para os demais atos não previstos nos Artigos 10, 11 e 12 acima, por 1 (um) Diretor nomeado pelo **REAL ESTATE JV I LP** e por 1 (um) Diretor nomeado pelo acionista **NEWINC INCORPORADORA S.A.** **Parágrafo único** – A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, apenas nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais, podendo ainda ser representada, nos casos permitidos na legislação aplicável, por prepostos nomeados, caso a caso, por via epistolar. **ARTIGO 15º** – A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral no menor valor permitido por lei. Os acionistas deliberarão em Assembleia Geral acerca da distribuição da remuneração global entre os membros da Diretoria. **ARTIGO 16º** – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas por qualquer um dos Diretores, devendo necessariamente haver alternância na função de presidente a cada reunião. **Parágrafo 1º** – As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos. **Parágrafo 2º** – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por unanimidade de votos dos membros. **Parágrafo 3º** – Em caso de impasse em qualquer deliberação da Diretoria, os Diretores se comprometem, sempre pautados na razoabilidade e boa-fé, a enviar seus melhores esforços para encontrar uma solução de consenso em benefício da Companhia. **Parágrafo 4º** – Caso não haja consenso entre os Diretores, a matéria objeto do impasse deverá ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas para decidir sobre o assunto. **SEÇÃO II - Do Conselho Fiscal - ARTIGO 17º** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. **Parágrafo 1º** – Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º** – Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º** – O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas na legislação aplicável, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **CAPÍTULO IV - Das Assembleias Gerais - ARTIGO 18º** – A Assembleia Geral dos acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á: (a) Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para: (i) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras, (ii) eleger a Diretoria nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso, (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso, e (iv) fixar a remuneração dos administradores; (b) Extraordinariamente sempre que necessário e sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas, mediante convocação legal. **ARTIGO 19º** – A Assembleia Geral será instalada em conformidade com a Lei 6.404/76 e será presidida pelo representante de quaisquer dos Acionistas, devendo haver alternância nas Assembleias Gerais seguintes. O secretário da mesa será escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os

presentes. **ARTIGO 20º** – Ressalvado o disposto em lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, qualquer matéria submetida à deliberação da Assembleia Geral somente será aprovada por voto unânime dos acionistas da Companhia. **ARTIGO 21º** – Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da legislação aplicável, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto Social da Companhia, a indicação da matéria. **CAPÍTULO V - Do Exercício Social e Da Distribuição de Lucros - ARTIGO 22º** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. **ARTIGO 23º** – Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas nos termos da legislação aplicável, as quais serão anualmente auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **ARTIGO 24º** – Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **ARTIGO 25º** – Ao fim de cada exercício social, os acionistas submeterão à aprovação da Assembleia Geral, proposta sobre a destinação total do lucro líquido do exercício, observado que, necessariamente, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de Reserva Legal, a qual não excederá montante total de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das Reservas de Capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Parágrafo 1º** – Do saldo restante do lucro líquido do exercício, e observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo e após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável. **Parágrafo 2º** – As demonstrações financeiras apresentarão a proposta da administração de destinação do lucro líquido, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária. **ARTIGO 26º** – A Companhia, por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, poderá levantar balanço semestral ou em períodos inferiores, bem como declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. Os acionistas poderão ainda declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou em período inferior. **CAPÍTULO VI - Da Liquidação, Dissolução e Extinção - ARTIGO 27º** – A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos na legislação aplicável. **Parágrafo único** – Os acionistas nomearão o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VII - Disposições Gerais - ARTIGO 28º** – A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista o aperfeiçoamento de seus serviços e a adaptação às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e de autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor. **ARTIGO 29º** – No caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá necessariamente aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, e alterações posteriores. **ARTIGO 30º** – A administração da Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas cópias de contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas arquivados em sua sede e documentos relativos a programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **ARTIGO 31º** – Os acordos de acionistas ou quaisquer outros instrumentos, devidamente registrados na sede da Companhia, que (a) estabeleçam cláusulas e condições para a aquisição, alienação, emissão ou oneração de ações de emissão da Companhia, (b) disciplinem o direito de preferência e/ou (c) regulem o exercício do direito de voto dos acionistas e/ou do poder de controle, deverão ser respeitados pela Companhia e por sua administração. **Parágrafo único** – Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas ou quaisquer outros instrumentos serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, devendo praticar todos os atos assim necessários, incluindo, sem limitação: (a) a obrigação dos administradores de se absterem de registrar quaisquer transferências ou oneração de ações contrárias aos respectivos termos de tais acordos ou instrumentos, e (b) a obrigação do presidente de assembleia geral ou de reunião do conselho de administração da Companhia, conforme o caso, de declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos ou instrumentos, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. **ARTIGO 32º** – Os acionistas e a Companhia deverão envidar seus melhores esforços para evitar que o acionista **REAL ESTATE JV I LP**: (i) seja tratado como envolvido na condução de um comércio ou de um negócio nos Estados Unidos da América (“EUA”) para fins de incidência de imposto de renda federal dos EUA; (ii) mantenha quaisquer participações imobiliárias nos EUA (*United States Real Property Interests*), conforme definido no artigo 897(c) do *United States Internal Revenue Code* de 1986 e alterações posteriores (“Código”); (iii) receba quaisquer rendimentos considerados como decorrentes de condução de um comércio ou de um negócio nos EUA (*Effectively Connected Income*), para fins de imposto de renda federal dos EUA (incluindo distribuições tratadas como receita efetivamente conectada, de acordo com o artigo 897(h) do Código); ou (iv) receba quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte nos EUA com relação a empresas relacionadas a quaisquer dos acionistas que se enquadrem na definição constante o artigo 7701(a)(30) do Código. **ARTIGO 33º** – Da mesma forma, os acionistas e a Companhia deverão envidar seus melhores esforços para evitar que qualquer empresa relacionada aos acionistas que se enquadre na definição constante no artigo 7701(a)(30) do Código seja exigida, apenas como resultado de sua participação nos acionistas, a declarar imposto de renda nos EUA ou a pagar impostos nos EUA. **CAPÍTULO VIII - Solução de Controvérsia - ARTIGO 34º** – Os acionistas e a Companhia envidarão seus melhores esforços para dirimir, de forma amigável, quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução ou interpretação do disposto neste Estatuto Social. Não sendo possível, contudo, chegarem a uma solução amigável, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação do acionista queixoso, tal assunto será submetido à arbitragem. **ARTIGO 35º** – O procedimento arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será prolatada a sentença arbitral. A arbitragem será realizada com observância das regras da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”) de acordo com o Regulamento do seu Centro de Arbitragem e Mediação da (“Regulamento da CCBC”), disponível, entre outras formas, no website: <http://www.ccbc.org.br>. **ARTIGO 36º** – O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo o(s) acionista(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e o(s) acionista(s) requerido(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pelo(s) acionista(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pelo(s) acionista(s) requerido(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro do(s) acionista(s) requerido(s). Na falta de nomeação conjunta e não havendo acordo dos acionistas a respeito da forma de constituição do tribunal arbitral, a escolha dos árbitros seguirá o disposto no Regulamento da CCBC. **ARTIGO 37º** – A arbitragem será desenvolvida na língua portuguesa e de acordo com a legislação brasileira, sendo expressamente vedada a possibilidade de julgamento por equidade. **ARTIGO 38º** – Todos os prazos relativos ao procedimento, inclusive o previsto para a prolação da sentença arbitral, atenderão ao disposto no Regulamento do CCBC e ao que decidir o Tribunal, prevalecendo os seus prazos sobre os previstos na Lei nº 9.307/96. **ARTIGO 39º** – A sentença arbitral deverá determinar em que medida as despesas decorrentes do processo de arbitragem serão suportados pelo acionista perdedor, segundo os critérios que entender razoáveis. Caso haja mais de um acionista num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre os mesmos. **ARTIGO 40º** – Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando os acionistas a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial. **ARTIGO 41º** – Os acionistas e a Companhia poderão recorrer à autoridade judicial competente para propor medidas cautelares que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem. Após o início da arbitragem, eventuais medidas cautelares e/ou a manutenção ou revogação das medidas cautelares previamente determinadas pela Justiça serão necessariamente submetidas ao Tribunal Arbitral. **ARTIGO 42º** – Para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva, ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, para a execução de garantias ou para a execução da sentença arbitral, os acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. **ARTIGO 43º** – Na hipótese de ser instaurada arbitragem nos termos deste Capítulo VII, por um período de 90 (noventa) dias contados da instauração da arbitragem, somente poderão ser executados atos ordinários de gestão da Companhia, sendo vedada a tomada de quaisquer medidas extraordinárias, tais como alterações das provisões constantes neste Estatuto Social, alienação ou oneração de bens, celebração de contratos relevantes, contração de dívidas relevantes, cessão de recebíveis, ajuizamento de litígios, salvo se o tribunal arbitral devidamente formado modificar tal período. **TERMO DE POSSE** - O Sr. **ROSSANO NONINO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 15.723.397 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF nº 070.957.578-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Doutor Renato Paes de

Barros, nº 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, tomou posse de seu cargo de Diretor da **SPE TERRA MUNDI PARQUE CASCAVEL S.A.**, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida C 4, 931, Lote 1-14, Sala 201A, Edifício Terra Office, Jardim América, CEP 74265-040, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52 30001704-1 e no CNPJ/MF sob o nº 10.872.399/0001-54 ("Companhia"), para o qual foi eleito em 11 de janeiro de 2024 com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, para cumprir o mandato unificado dos Diretores da Companhia de 3 (três) anos. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. São Paulo, 11 de janeiro de 2024. **ROSSANO NONINO - TERMO DE POSSE**

O Sr. **GUSTAVO AMANTÉA PIRES**, brasileiro, solteiro, arquiteto urbanista, portador da cédula de identidade RG nº 8.778.164 (SSP/MG) e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.971.976-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, tomou posse de seu cargo de Diretor da **SPE TERRA MUNDI PARQUE CASCAVEL S.A.**, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida C 4, 931, Lote 1-14, Sala 201A, Edifício Terra Office, Jardim América, CEP 74265-040, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52 30001704-1 e no CNPJ/MF sob o nº 10.872.399/0001-54 ("Companhia"), para o qual foi eleito em 11 de janeiro de 2024 com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, para cumprir o mandato unificado dos Diretores da Companhia de 3 (três) anos. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. São Paulo, 11 de janeiro de 2024. **GUSTAVO AMANTÉA PIRES - TERMO DE POSSE**

O Sr. **CLAUDIO DE CARVALHO BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA-GO nº 6946/D e inscrito no CPF/MF sob o nº 389.676.261-34, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua SB 29, quadra 31, lote 5, Portal do Sol II, CEP 74884-639, tomou posse de seu cargo de Diretor da **SPE TERRA MUNDI PARQUE CASCAVEL S.A.**, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida C 4, 931, Lote 1-14, Sala 201A, Edifício Terra Office, Jardim América, CEP 74265-040, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52 30001704-1 e no CNPJ/MF sob o nº 10.872.399/0001-54 ("Companhia"), para o qual foi eleito em 11 de janeiro de 2024 com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, para cumprir o mandato unificado dos Diretores da Companhia de 3 (três) anos. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. São Paulo, 11 de janeiro de 2024. **CLAUDIO DE CARVALHO BORGES - TERMO DE POSSE**

O Sr. **WENIO DOS SANTOS PIMENTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 2132464, 2ª via, DGPC/GO e do CREA/GO nº 10.349/D, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.354.411-68, tomou posse de seu cargo de Diretor da **SPE TERRA MUNDI PARQUE CASCAVEL S.A.**, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida C 4, 931, Lote 1-14, Sala 201A, Edifício Terra Office, Jardim América, CEP 74265-040, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52 30001704-1 e no CNPJ/MF sob o nº 10.872.399/0001-54 ("Companhia"), para o qual foi eleito em 11 de janeiro de 2024 com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, para cumprir o mandato unificado dos Diretores da Companhia de 3 (três) anos. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. São Paulo, 11 de janeiro de 2024. **WENIO DOS SANTOS PIMENTA**

**SPE TERRA MUNDI PARQUE CASCAVEL S.A. - CNPJ/MF Nº 10.872.399/0001-54 - NIRE 52 30001704-1 - ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2024 - RECIBO DE PUBLICAÇÃO NA CENTRAL DE BALANÇOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED**



## RECIBO DE PUBLICAÇÃO



<b>CNPJ</b> 10.872.399/0001-54	<b>Razão Social</b> SPE TERRA MUNDI PARQUE CASCAVEL S/A	<b>Data de Publicação</b> 26/10/2023 16:46:55	<b>Hash de Publicação</b> E2294F9606729F5E7957C2860CE7AF90987C2028
-----------------------------------	------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária (Ata AGE)

<b>Data de Início</b> 02/10/2023	<b>Data de Fim</b> -	<b>Consolidada</b> -	<b>Origem</b> Participante-Upload
<b>Título</b> Ata AGE em 02/10/2023			
<b>Descrição</b> Ata AGE Redução Capital			
<b>Anexos</b>			
<b>Tipo de Anexo</b>	<b>Título</b>	<b>Descrição</b>	

Publicante				
Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
SPE TERRA MUNDI PARQUE CASCAVEL S A-10872399000154	10.872.399/0001-54	26/10/2023 16:46:55	Participante	Certificado Digital



	30/09/2024	31/10/2024	30/11/2024	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025
New Inc	21160	21160	21160	21160	21160	21160	21160	21160
31/01/2024	-	-	-	-	-	-	-	-
29/02/2024	-	-	-	-	-	-	-	-
31/03/2024	-	-	-	-	-	-	-	-
30/04/2024	721	-	-	-	-	-	-	-
31/05/2024	721	721	-	-	-	-	-	-
30/06/2024	721	721	721	-	-	-	-	-
29/07/2024	9.138	721	721	721	-	-	-	-
31/08/2024	9.138	9.138	721	721	721	-	-	-
30/09/2024	721	9.138	9.138	721	721	721	-	-
31/10/2024	-	721	9.138	9.138	721	721	721	-
30/11/2024	-	-	721	9.138	9.138	721	721	721
31/12/2024	-	-	-	721	9.138	9.138	721	721
31/01/2025	-	-	-	-	721	9.138	9.138	721
28/02/2025	-	-	-	-	-	721	9.138	9.138
31/03/2025	-	-	-	-	-	-	721	9.138
30/04/2025	-	-	-	-	-	-	-	721
31/05/2025	-	-	-	-	-	-	-	-
30/06/2025	-	-	-	-	-	-	-	-

	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025
New Inc	21160	21160	21160	21160	21160	21160	21160
31/01/2024	-	-	-	-	-	-	-
29/02/2024	-	-	-	-	-	-	-
31/03/2024	-	-	-	-	-	-	-
30/04/2024	-	-	-	-	-	-	-
31/05/2024	-	-	-	-	-	-	-
30/06/2024	-	-	-	-	-	-	-
29/07/2024	-	-	-	-	-	-	-
31/08/2024	-	-	-	-	-	-	-
30/09/2024	-	-	-	-	-	-	-
31/10/2024	-	-	-	-	-	-	-
30/11/2024	-	-	-	-	-	-	-
31/12/2024	721	-	-	-	-	-	-
31/01/2025	721	721	-	-	-	-	-
28/02/2025	721	721	721	-	-	-	-
31/03/2025	9.138	721	721	721	-	-	-
30/04/2025	9.138	9.138	721	721	721	-	-
31/05/2025	721	9.138	9.138	721	721	721	-
30/06/2025	-	721	9.138	9.138	721	721	721

**PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)** O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/02AB-5FA7-683-34B2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. Código para verificação: 02AB-5FA7-683B-34B2 Hash do Documento 4\*6A4CBE551244F1E0B74D525CECD0C886AB48C7D9673E265023FE1A432F2576 O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2024 é(são): Roberto Mauro Costa (Signatário) – 949.846.108-06 em 11/01/2024 12:53 UTC-03:00 Tipo: Assinatura Eletrônica Identificação: Autenticação de conta Evidencias Client Timestamp Thu Jan 11 2024 12:53 10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) Geolocation Location not shared by user. IP 179.153.38.181 Assinatura: Hash Evidencias: 4733B87947782FFB6E77E1DE981C69AE4979D0BF57902008BB4C92FEC110F1D.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ASSINATURA ELETRÔNICA **Certifico que o ato da empresa** a SPE TERRA MUNDI PARQUE CASCAVEL S/A consta assinado digitalmente por: IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) CPF 05197197609 GUSTAVO AMANTEA PIRES, CPF 07095757852 ROSSANO NONINO, CPF 38967626134 CLAUDIO DE CARVALHO BORGES, CPF 49374907100 SIRLEY CALIXTO DOS SANTOS, CPF 63335441168 WENIO DOS SANTOS PIMENTA Certifico o Registro em 20/02/2024 9:30 sob N° 20240244400. Protocolo: 240244400 de 09/02/2024. Código de verificação: 12402290707. CNPJ da sede: 10872399000154. NIRE: 52300017041, com efeitos de registro em: 11/01/2024. SPE TERRA MUNDI PARQUE CASCAVEL S/A. PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI – SECRETARIA GERAL